



PORTARIA CRESS 21ª REGIÃO/MS nº 001, de 17 de janeiro de 2022

*Estabelece medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 e suas variantes no âmbito do CRESS/MS.*

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração realizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação de Estado de Emergência Mundial, diante alto nível de contaminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a alta transmissibilidade das variantes do vírus Sars-CoV e outros;

**CONSIDERANDO** que alguns funcionários testaram positivo para a COVID-19 e que outros estão com suspeita de casos na família;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas que diminuam a proliferação do vírus, preservando a saúde dos funcionários, seus familiares, profissionais assistentes sociais, diretoria, conselheiros e público em geral;

**CONSIDERANDO** o fluxo de pessoas no atendimento presencial do CRESS/MS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o trabalho remoto e a suspensão dos atendimentos presenciais, pelo prazo de 15(quinze) dias.

**Parágrafo único.** A categoria deverá utilizar os e-mails de cada setor, de acordo com o site oficial do CRESS/MS, qual seja "cress-ms.org.br".

**Art. 2º.** Ficam suspensas as atividades externas e o atendimento presencial da fiscalização pelo período em que vigorar a presente Portaria.




**Art. 3º.** As reuniões regimentais e demais atividades institucionais, bem como seminários e encontros serão realizadas exclusivamente de forma remota, durante o período em que vigorar a presente Portaria.

**Art. 4º.** Os funcionários que apresentarem sintomas de contaminação deverão comunicar imediatamente a Assessoria Especial e apresentar atestado médico, para fins de afastamento.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à assessoria especial, para a adoção das medidas necessárias.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CRESS/MS.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na presente data e terá vigência de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogada a critério da Diretoria.

  
JOANA MARIA MATOS MACHADO  
Assistente Social  
CRESS 787 – 21ª Região/MS  
Conselheira Presidente